

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 09003.200104/2024-42

OBJETO: Serviços especiais de engenharia para recuperação da cobertura e reforma das instalações elétricas, cabeamento estruturado, ar-condicionado e áreas molhadas do Edifício Administrativo do ERERIO integrante do Complexo do Itamaraty no Rio de Janeiro.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a justificativa de que é atividade destinada a garantir a fruição de utilidade em um bem já existente.

Os serviços de engenharia objeto da presente licitação tem como objetivo a execução dos serviços estruturais de reforma previstos para o edifício sede do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro – ERERIO visando a salvaguarda do bem tombado.

O edifício projetado pelo arquiteto italiano Tommaso Bezzi, construído entre 1908 e 1913, por determinação do Barão do Rio Branco, apresenta patologias que apontam para a necessidade de uma ampla reforma estrutural objetivando ações de preservação e conservação do monumento, bem como da adequação do imóvel às funções administrativas a que ele se destina.

São previstos, no âmbito da presente contratação, serviços de recuperação da cobertura – incluindo impermeabilização e recuperação do telhado – necessários em função das recorrentes infiltrações que vem gerando danos ao bem. Além disso, devido às modificações de uso do edifício decorrentes das demandas do Ministério, o projeto prevê, ainda, a implantação da rede de cabeamento estruturado; reforma das instalações elétricas; adequação do sistema de refrigeração e reforma dos banheiros e copa para atendimento aos usuários.

Ademais, a implementação das instalações de cabeamento estruturado permitirá o aumento significativo da segurança e eficiência da rede de dados, além da a dinamização de processos administrativos que atualmente são comprometidos pela inabilitação de acesso do ERERIO à Rede do Itamaraty (RMI).

A reorganização das instalações do edifício permitirá a recuperação de sua fruição estética, tanto no ambiente interno quanto nas fachadas, que atualmente encontram-se comprometidas devido ao conjunto de intervenções irregulares realizadas ao longo dos anos.

Tendo em vista os aspectos técnicos e heterogeneidade do objeto, em especial a complexidade da intervenção em edificação histórica, torna-se fundamental a contratação de empresa detentora de experiência em restauro de patrimônios a fim de os sistemas previstos sejam executados adequadamente no bem tombado nacional, garantindo a preservação de seus valores históricos, estéticos e artísticos.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ESPECIAL, definido no art. 6º, XXI, “b”, da Lei n. 14.133, de 2021, tendo em vista os aspectos técnicos e a alta heterogeneidade do objeto, em especial a execução dos serviços de restauração arquitetônica atinente a edificação histórica. Portanto torna-se fundamental a contratação de empresa que possua experiência em restauração de patrimônio histórico e que possa executar adequadamente as obras previstas para o bem tombado, garantindo a preservação de seus valores históricos, estéticos e artísticos.

O caráter ESPECIAL foi definido considerando não haver padronização no mercado e por se tratar de edificação com características únicas, de alta heterogeneidade, além do grau de complexidade executiva do serviço que requer profissionais especializados.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução dos SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA será adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, considerando que o Termo de Referência, associado aos Projetos Elaborados e Planilha Orçamentária desenvolvida apresentam nível adequado de precisões e detalhamentos das especificações e quantitativos do objeto necessários. Tais detalhamentos possibilitam aos licitantes o conhecimento de todos os elementos e informações necessários para a plena ciência do objeto e consequentemente permite a elaboração adequada de proposta para a boa execução dos serviços a serem contratados.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global**, o Projeto Básico DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no Termo de Referência.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Termo de Referência FOI elaborado por PROFISSIONAL HABILITADO DE ARQUITETURA, considerando a emissão da RRT - SI10151969R01CT001 de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto ao Ministério das Relações Exteriores, que segue em anexo ao presente.

Os documentos técnicos para execução dos serviços foram elaborados por profissionais habilitados de engenharia e/ou arquitetura com a emissão das respectivas ART e RRT devidamente anexadas ao processo.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021. No orçamento do presente serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida: Base de dados SBC, base CPOS/CDHU, Catálogo de itens EMOP e SCO.

Portanto, conforme mencionado na legislação vigente, para os casos de custos unitários de insumos ou serviços que não forem encontrados no SINAPI, cita-se a consulta às bases de dados: de composição de custos SBC, adotada por autarquias e instituições de controle; da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CPOS/CDHU), da Base de Dados da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e do Sistema de Custo de Obra da Prefeitura do Rio de Janeiro (SCO).

A pesquisa à Base de Dados SBC é disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.informativosbc.com.br/>, a tabela CPOS/CDHU no endereço eletrônico <https://cdhu.sp.gov.br/>, a pesquisa no Catálogo de Itens EMOP é disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.emop.rj.gov.br/index.asp> e a pesquisa no Catálogo de itens do SCO-RIO no endereço eletrônico <https://www2.rio.rj.gov.br/sco/>.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento do presente serviço, foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas. O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias consta nos autos, atendendo aos termos do Art.10 do Decreto nº7.983 /2013. Na presente licitação foram utilizadas as tabelas de referência mais atualizadas (2025).

O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (Sistema Nacional de pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês de Junho de 2025; SBC (da Sociedade Brasileira de Computação) do mês de Agosto de 2025; CPOS/CDHU da Companhia Paulista de Obras e Serviços do mês de Junho de 2025 ; EMOP da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro do mês de Julho de 2025 e SCO da Prefeitura do Rio de Janeiro do mês de Junho de 2025.

São apresentadas duas planilhas:

A sintética que apresenta os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço. Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

A analítica traz as composições de custo unitário dos serviços inseridos na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço. Os serviços foram detalhados a partir do Sistema SINAPI, SBC, CPOS/CDHU, EMOP e SCO.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

O orçamento do SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA adotou custos unitários iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, SBC, SBC, CPOS/CDHU, EMOP e SCO, para os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Conforme mencionado na legislação vigente, para os casos de custos unitários de insumos ou serviços que não foram encontrados no SINAPI, foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013: a Base de Dados SBC de composição de custos, adotada por autarquias e instituições de controle (<https://www.informativosbc.com.br/>), a tabela da Companhia Paulista de Obras e Serviços CPOS/CDHU (<https://cdhu.sp.gov.br/licitacoes/tabelas-de-composicao>), a Base de Dados EMOP da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.emop.rj.gov.br/index.asp>), e Catálogo de itens do SCO do Sistema de Custo de Obra da Prefeitura do Rio de Janeiro (<https://www2.rio.rj.gov.br/sco/>).

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**, observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU.

O cronograma físico-financeiro prevê pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação: foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos INSUMOS e SERVIÇOS.

Nas planilhas orçamentárias, cabe mencionar que foi também apresentado o peso percentual do valor de cada um dos serviços e insumos em relação ao valor total do orçamento, fundamentando na classificação ABC de Serviços. Tal classificação auxilia no planejamento e programação de obras, pois caracteriza o efetivo de mão de obra e a quantidade de diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

As tabelas de composição de custos foram elaboradas em consonância com a data-base vigente, adotando-se os encargos sem a aplicação da desoneração da mão de obra. Para esse cenário, procedeu-se ao ajuste do BDI para o valor correspondente ao médio quartil.

Paralelamente, foi conduzido estudo comparativo contemplando a hipótese de utilização de encargos desonerados, mediante inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) no BDI.

A análise comparativa entre os dois cenários demonstrou que a adoção da mão de obra não desonerada se revela a alternativa mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Administração central: (X) médio: 4,00%

Diversos são os fatores que podem influenciar as taxas de administração central praticadas pelas empresas, podendo ser citados: estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo das obras, bem como o faturamento da empresa. Assim, compor a taxa de Administração Central depende dos gastos de cada empresa, os quais são extremamente variáveis em função do seu porte e dos contratos que são por ela administrados.

Assim, constata-se que adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central a exemplo da proposta por Maçahico Tisaka – ‘Orçamento na Construção Civil’, 1ª Edição, 2006 (p. 91) é totalmente inútil para o gestor público, pois este não conhece, a priori, qual o faturamento e a estrutura

de custos da empresa que ganhará a licitação e/ou executará a obra. Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a Administração Central a taxa de 4,00%.

Seguro e garantia: (X) médio: 0,80%

Para o item Seguro, a previsão é de uma taxa específica para cobrir as despesas advindas da contratação de seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da construção civil, visto que os reduzir a zero é, de forma evidente, impossível.

Quanto às Garantias, foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdãos 325/2007 e 2622/2013, ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no edital até o valor de 0,80% quando somado ao item Seguro.

Assim, considerou-se o valor de 0,80% para Seguros e Garantias (S+G) com base nos valores da tabela de obras do Acórdão 2622/2013.

Risco: (X) médio: 1,27%

Considerou-se de bom senso trabalhar com a faixa de valores do item Riscos da tabela do Acórdão 2622/2013, adotando o valor médio de 1,27%. Conforme o item 3.2 no quadro 10 do mesmo Acórdão, o item “Construção de Edifícios”, o qual compreende obras de construção, reforma de edificações e obras aeroportuárias-terminais.

Despesa financeira: (X) médio: 1,23%

Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de construção de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária.

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remunerar as despesas financeiras, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 325/2007 – Plenário.

Lucro: (X) médio: 7,40%

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se estimar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área e também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações. Adotou-se como referência o valor adotado em outras licitações do MRE.

Os Impostos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%), CPRB (4,50%) e ISS (variável, conforme município de 2 a 5% e, em alguns casos, isento). ISS do Rio de Janeiro – RJ de 3,00%.

Para as alíquotas do PIS e COFINS foi considerado o regime de incidência cumulativa, com base no art. 8º da Lei n. 10.637/2002 e art. 10º da n. Lei 10.833/2003 (alterada pela Lei 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei n. 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de 0,65% e 3,00% do faturamento bruto, respectivamente.

Para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 116, de 31/07/2003.

Ressalte-se, ainda, conforme o § 2º, inciso I, art. 7º dessa mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

Ainda, os municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas desse tributo, desde que respeitados esses limites, e que, nos orçamentos, se adotou a alíquota de ISS do município onde o empreendimento é realizado.

Desse modo, considerou-se a alíquota de 3% prevista para os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, constante no item 3 da tabela resumo 1, incisos XX e XXI do art. 14 da Lei nº 691/84 – Anexo ao Decreto nº 24.147 de abril de 2004

Considerando a equação apresentada no item 10 e os parâmetros supramencionados, temos: **BDI% = 23,54%**

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, atendendo o Acórdão nº 2622/2013 - TCU, publicado no DOU de 04 de outubro de 2013 que versa também sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos.

Após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração central a ser inserido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos: 1,50% (1º quartil) – 3,45% (médio) – 4,49% (3º quartil).

Para o BDI diferenciado, é considerado nulo o ISS e uma parcela reduzida para administração central de 3,45% (médio) e lucro para remunerar os custos inerentes às aquisições e armazenamento por parte da empresa contratada, por isso a magnitude da taxa de incremento no preço (BDI) é menor do que a que foi adotada para o restante do orçamento dos serviços.

Considerando os parâmetros supramencionados, temos: **BDI % = 15,28%**

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

No presente feito, o cronograma físico-financeiro encontra-se acostado ao processo.

O cronograma físico-financeiro FOI juntado aos autos e DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para os serviços, devendo ser elaborado em sequência à conclusão e aprovação do Termo de Referência (art. 18º, II, da Lei nº 14.133/21).

FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto e suas respectivas RRT's e ART's, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- I. execução de serviços de engenharia em bens tombados em qualquer instância, com área construída igual ou superior a 1.600 m² (50% da área do objeto licitado), contendo no mínimo todos os seguintes serviços:
 - a. Serviços de reforma de banheiros e copas em bens tombados em qualquer instância, com área igual ou superior a 102m² (50% da área do objeto licitado).
 - b. Recuperação e/ou restauro de coberturas em estrutura de madeira e telhado de barro em bens tombados em qualquer instância, com área igual ou superior a 200m² por projeto individualmente;
 - c. Execução de sistemas de Impermeabilização com manta asfáltica, em bens tombados em qualquer instância, com área igual ou superior a 265m² (50% da área do objeto licitado).

- d. Instalação de sistema de climatização de fluxo refrigerante variável (VRF), em bens tombados em qualquer instância, com capacidade somada igual ou superior a 703.350Btu (50% da capacidade projetada para o objeto licitado) e;
- e. Execução de Instalações Elétricas em bens tombados em qualquer instância, , área mínima de 1.600 m2 por projeto individualmente (50% da área do objeto licitado) e;
- f. Execução de rede de Cabeamento Estruturado; em bens tombados em qualquer esfera, de forma compatível com o objeto da licitação, ou seja, área mínima de 1.600 m2 por projeto individualmente ou no mínimo 150 Quilovolt – Ampere por projeto individualmente

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, considerando a singularidade da execução.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

- 01 (um) **Arquiteto**, detentor de uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas pela(s) respectiva(s) Declaração(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, ou seja, as suas características, quantidades e prazos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em bens tombados em qualquer instância, com área construída igual ou superior a 1.600 m² (50% da área do objeto licitado), contendo no mínimo todos os seguintes serviços:

- a. Reforma de banheiro e copas em bens tombados em qualquer instância, de forma compatível com o objeto da licitação, ou seja, considerando 102m² (50% da área em m² do objeto licitado) por projeto individualmente.
- b. Recuperação e/ou restauro de coberturas em estrutura de madeira e telhado de barro em bens tombados em qualquer instância, com área igual ou superior a 560m² por projeto individualmente;
- c. Execução de sistemas de Impermeabilização com manta asfáltica, em bens tombados em qualquer instância, com área igual ou superior a 160m² (50% da área do objeto licitado).

- 01 (um) **Engenheiro Civil Pleno**, detentor de uma ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas pela(s) respectiva(s) Declaração(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, ou seja,

as suas características, quantidades e prazos, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em bens tombados em qualquer instância, com área construída igual ou superior a 1.600 m² (50% da área do objeto licitado), contendo no mínimo todos os seguintes serviços:

- a. Recuperação e/ou restauro de coberturas em estrutura de madeira e telhado de barro em bens tombados em qualquer instância, com área igual ou superior a 200m² por projeto individualmente;
- b. Execução de sistemas de Impermeabilização com manta asfáltica, em bens tombados em qualquer instância, com área igual ou superior a 265m² (50% da área do objeto licitado).
- c. Instalação de sistema de climatização de fluxo refrigerante variável (VRF), em bens tombados em qualquer instância, com capacidade somada igual ou superior a 703.350Btu (50% da capacidade projetada para o objeto licitado) e;
- d. Execução de Instalações Elétricas em bens tombados em qualquer instância, área mínima de 1.600 m² por projeto individualmente (50% da área do objeto licitado) e;
- e. Execução de rede de Cabeamento Estruturado; em bens tombados em qualquer esfera, de forma compatível com o objeto da licitação, ou seja, área mínima de 1.600 m² por projeto individualmente ou no mínimo 150 Quilovolt – Ampere por projeto individualmente

SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, tendo em vista o exposto no art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

No objeto da presente contratação, a realização de vistoria é considerada como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Caso opte por não realizar a vistoria, o licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, de forma que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação de serviços.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

O Termo de Referência demonstrou a necessidade, de acordo com a especificidade do objeto da licitação, da possibilidade da realização da subcontratação.

Ao admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 – 2ª Câmara e nº 1.626/2010 – Plenário) – mantendo-se, porém, as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação; b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

De acordo com as diretrizes acima o MRE/ERERIO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, desde que documentada e submetida à aprovação prévia do CONTRATANTE.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a determinado percentual do valor total estimado da contratação, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/21), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

Na presente licitação, será exigida a comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Note-se que “...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores

que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

Atualmente, o Complexo Arquitetônico do Palácio do Itamaraty passa por um processo de restauração de todo o seu patrimônio arquitetônico e de tratamento dos seus acervos museológico, bibliográfico, arquivístico, iconográfico e cartográfico. Integram o Complexo o quadrilátero de edificações em torno do lago – Biblioteca, Mapoteca e Arquivo (BMA), Cavalariças, o Museu Histórico Diplomático (MHD), situado no próprio Palácio, e o Edifício Administrativo do ERERIO.

O projeto de restauração do complexo envolve diversas ações que estão sendo viabilizados em determinadas etapas envolvendo todos os edifícios citados, tendo formas de execução próprias, desdobradas em diversos processos licitatórios que exigem uma gestão alinhada com os serviços executados. Devido à complexidade do projeto e das ações em curso, a aceitação de consórcios nos processos licitatórios dificultaria a gestão da obra, implicando em grandes prejuízos ao Erário.

Como se trata do poder discricionário da administração aceitar ou não a participação de consórcios; levando em conta as orientações do TCU, as características do serviço licitado já apresentadas, os riscos e a complexidade para o adequado gerenciamento de todas as obras que envolvem o projeto, a Administração entendeu que seria inviável admitir consórcios neste momento, sendo VEDADA a participação.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, considerando as especificidades do objeto.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, tendo em vista o valor previsto para contratação e com base no parâmetro aventado pelo TCU (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário): “a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.”

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Considera-se que o objeto da presente licitação possui expressivo nível de complexidade, tendo em vista os aspectos técnicos e a alta heterogeneidade do objeto, em especial para a execução dos serviços de recuperação artística e arquitetônica do Gabinete do Barão do Rio Branco e do Salão de Banquetes (Salão dos Índios) atinentes ao objeto; justificando assim a majoração percentual para 10%.

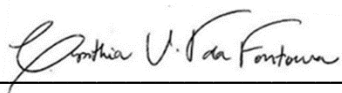
21. DA SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com os arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação incorpora critérios e práticas voltados à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, devidamente adequados às características do objeto e às normas aplicáveis.

As exigências sustentáveis foram definidas como especificações técnicas e obrigações contratuais, abrangendo:

- observância da legislação ambiental vigente e das normas específicas que disciplinam contratações públicas sustentáveis;
- adoção de métodos e procedimentos que reduzam impactos ambientais, promovam o uso eficiente de recursos e incentivem a destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- utilização de insumos e equipamentos que atendam a requisitos de desempenho e durabilidade, priorizando soluções de menor impacto ambiental;
- disponibilização de mão de obra capacitada para execução das atividades em conformidade com os padrões técnicos e ambientais exigidos;
- monitoramento e avaliação da execução contratual com base em parâmetros de qualidade, eficiência e conformidade ambiental.

Tais critérios foram estruturados para assegurar que a execução do objeto esteja alinhada às diretrizes legais e às melhores práticas de sustentabilidade, permitindo aferição objetiva e transparente dos resultados alcançados.



Cynthia Vanderlinde Tarrisse da Fontoura

Responsável técnico

RRT - SI10151969R01CT001